

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013

Determina a responsabilidade das informações sobre operações portuárias e os procedimentos para funcionamento do sistema PORTONET do Porto de São Francisco do Sul.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. A análise dos cadastros dos clientes fica ao encargo do Setor de Credenciamento da Unidade de Segurança. Exceto os cadastros das empresas que envolvem licenças ambientais (Retirada de óleo, fumigação, retirada de resíduos, abastecimento de combustível para embarcação), estes são de responsabilidade da ASEMA/Meio Ambiente.
2. O lançamento das **previsões de atracação** deverá ser realizado no sistema PORTONET pelo DITRA concomitante ao lançamento das informações do Agente Marítimo no sistema Porto Sem Papel.
3. O Agente Marítimo deverá disponibilizar ao Porto de São Francisco do Sul as informações de previsão de atracação no qual é responsável pelo lançamento no Porto sem Papel;
4. Para os navios que não estiverem cadastrados no sistema PORTONET, o Agente deverá comunicar ao DITRA para este fazê-lo, tornando assim possível o lançamento das informações de previsão.
Dados da Embarcação a serem informados:
 - IMO;
 - Nome da Embarcação;
 - Armador;
 - Agente;
 - Tipo de Embarcação;
 - Comprimento;
 - Largura (Boca);
 - Calado Máximo (Metros);
 - TDW;
 - TBR;
 - TLR;
 - Quantidade de porões;
 - Ano.
5. Fica ao encargo da DITRA lançar os dados de **fundio** no sistema PORTONET.
6. O lançamento da **autorização/licença de atracação** deverá ser realizado pelo DITRA imediatamente após a liberação para a atracação física do navio junto à área primária do Porto de São Francisco do Sul.
7. O complemento dos dados da licença de atracação necessários ao faturamento deverá ser realizado pelo DITRA no sistema PORTONET.
8. O lançamento dos dados de **atracação** deverá ser realizado pelo DITRA imediatamente após a atracação física do navio

9. O lançamento dos dados de **desatracação** deverá ser realizado pelo DITRA imediatamente após a desatracação física do navio.
10. O lançamento de dados para operação de envio de carga para o porto deverá ser realizado pelos Despachantes/Exportadores/Importadores/Porto Seco/Terminais/Redex/Operador Portuário, ficando estes responsáveis pelas informações constantes na guia de entrada, inclusive o preenchimento das Notas Fiscais conforme exigência da Receita Federal do Brasil. O sistema PORTONET poderá ser configurado de acordo com o tipo de operação realizado no porto onde se determinará os responsáveis pelo envio de carga.
11. Nas programações envolvendo a entrada de contêineres, o GATE é o responsável pelas autorizações.
12. Nas programações envolvendo a entrada de carga geral, o setor de Carga Geral é o responsável pelas autorizações.
13. Nos agendamentos envolvendo a retirada de contêineres, o GATE é o responsável pelas autorizações.
14. Nos agendamentos envolvendo a retirada de carga geral, o setor de Carga Geral é o responsável pelas autorizações.
15. Nos agendamentos envolvendo veículos para abastecimento/fornecimento para o porto, o setor de suprimentos é o responsável pelo agendamento.
16. Os agendamentos que não envolvem os veículos transportadores de cargas (exportação) e os de serviços ambientais serão autorizados pela GERSP.
17. Os agendamentos que não envolvem os veículos transportadores de cargas (exportação) e os de serviços ambientais que estiverem com informações incompletas serão recusados.
18. Os agendamentos que não envolvem os veículos transportadores de cargas e os de serviços ambientais deverão ser realizados com até 48 horas de antecedência e a descrição do serviço (motivação) deverá ser explicativa e detalhada, e quando se tratar de serviço a bordo de embarcação, obrigatoriamente deverá constar o nome da embarcação.
19. As autorizações de acesso envolvendo os agendamentos que não envolvem os veículos transportadores de cargas e os de serviços ambientais somente serão analisadas e concedidas/negadas de segunda a sexta feira no horário das 08h00min às 18h00min.
20. Nos agendamentos envolvendo os veículos das prestadoras de serviços ambientais, a responsabilidade de autorizar fica a cargo da ASEMA/Meio Ambiente.
21. O registro da entrada dos veículos deverá ser executado pelo Gate no mesmo momento em que o acesso físico do veículo ocorrer nas dependências da APSFS.
22. A placa, o motorista e a transportadora informados no sistema deverão ser conferidos antes de registrar a entrada no *gate*, sendo obrigatória a conferência da CNH do motorista.
23. No caso de programação é obrigatória à conferência da guia de entrada pelo Gate.

24. Para os casos em que a informação apresentar divergências, o motorista/caminhão não poderão acessar a APSFS.
- Divergências quanto às informações de agendamento ou programação para o motorista ou caminhão, o motorista deverá entrar em contato com a transportadora, despachante ou cliente para que seja solucionado o problema.
 - Quanto à documentação de guia de entrada ou documentação da mercadoria: Sendo por falta de documentação, o motorista deverá entrar em contato com a transportadora, despachante ou cliente para que seja solucionado o problema.
25. O registro da saída dos veículos, realizado pelo *gate* no sistema PORTONET, deverá ser executado no mesmo momento em que a saída física do veículo ocorrer nas dependências da APSFS.
26. A placa e o motorista informados no sistema deverão ser os mesmos que estão realizando a saída do porto, sendo obrigatória a conferência da CNH do motorista.
27. Com o objetivo de um melhor controle e conseqüentemente segurança na saída das cargas armazenadas e desembarcadas, para os veículos que saem do porto com cargas (entraram através de agendamentos) é obrigatório à apresentação da AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA para cargas de Container Cheio e Carga Geral ao funcionário responsável pelo registro da saída (*gate*), conforme o agendamento vinculado ao acesso do veículo, as demais cargas (Retirada de Vazios e Granel) tem autorização diretamente no sistema:
- Verificar no sistema se existe autorização de saída:
 - RETIRADA DE GRANEL
 - RETIRADA DE CARGA GERAL
 - RETIRADA DE CONTÊINER CHEIO
 - RETIRADA DE CONTÊINER VAZIO
 - RETIRADA DE CARGA GERAL (EMBARQUE CANCELADO)
 - RETIRADA DE CONTÊINER (EMBARQUE CANCELADO)

Caso o motorista não possua a respectiva autorização, o Gate não se deve permitir a saída do veículo/motorista das dependências da APSFS.

28. Todos os procedimentos que exigirem alguma interação com sistema deverão ser realizados somente no Sistema PORTONET.
29. O não cumprimento das determinações contidas nesta instrução normativa sujeitará o infrator em sanções administrativas.
30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, de 2013.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente